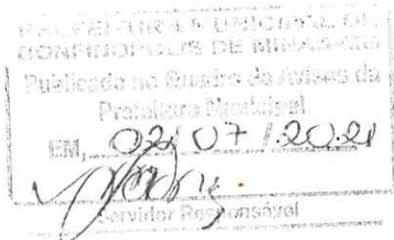




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



DECRETO Nº 1.090, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O NÃO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a rede federal, estadual e municipal de ensino vem se reinventando para assegurar o direito à educação e a saúde de todos, inclusive ministrando aulas de forma remota e/ou com desenvolvimento de outras atividades e fornecimento de material, para assegurar o cumprimento da carga horária inerente à educação;

CONSIDERANDO a logística, o transporte, os custos com a reestruturação da rede de ensino, com contratação de novos professores e auxiliares, considerando a reestruturação física das escolas públicas, considerando que para cumprir os protocolos e recomendações de saúde e higienização do ambiente escolar demanda novas contratações e novos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o retorno as atividades presenciais na rede de ensino pública municipal e estadual implicará em movimentações e circulação de pessoas, veículos de transportes e outros, podendo colocar em risco o direito à saúde e a vida dos indivíduos envolvidos neste processo;

CONSIDERANDO que extrapola a competência dos municípios o controle dos padrões de higienização contra o COVID-19 na residência de cada aluno, o que pode dificultar o controle quanto ao contágio do vírus;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) é uma doença de grande letalidade, que abarca todos os seguimentos da sociedade, além de ser um agente de fácil transmissão;

CONSIDERANDO que na Região do Noroeste de Minas ainda não apresenta um número satisfatório na redução do contágio da doença e nos índices de recuperação;



CONSIDERANDO que tanto a saúde como a educação são direitos básicos de todos os indivíduos, mas que, em confronto entre direitos, pautando pelo princípio da razoabilidade deve-se privilegiar e preservar o direito à saúde e conseqüentemente o direito à vida;

CONSIDERANDO o dever da Administração de atuar para mitigar os efeitos da Pandemia no Município;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de internação e de letalidade na região e, principalmente, em nosso município;

CONSIDERANDO que o retorno as aulas presenciais é facultativo;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Educação ainda não estão 100% imunizados;

CONSIDERANDO que o nosso município não dispõe de leito de UTI, e depende de leitos disponíveis na região que atualmente se encontram com vagas limitadas e insuficientes para atender as internações graves;

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o retorno das atividades presenciais da rede pública de ensino Municipal e Estadual no âmbito do município de Bonfinópolis de Minas, por prazo indeterminado, devendo, pois, continuarem com o desenvolvimento das atividades de forma remota;

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bonfinópolis de Minas - MG, 02 de julho de 2021.


Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal